



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.143, de 25 de julho de 2.003.

“Dispõe sobre política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, sem emendas, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

Artigo 2º - O Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 4º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em Lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação partidária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I – oito representantes do Poder Público Municipal das áreas políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II – oito representantes da Sociedade Civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa dos trabalhadores vinculados à questão;
- d) estudos pesquisas e formação com intervenção política na área;
- e) defesa da melhoria de condições de vida da população;

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, a partir da lista Tríplex apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal;

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez por igual período;

§ 5º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada;

§ 6º - O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – estabelecer políticas publicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, previstos em lei;

II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas publicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V – gerir o Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a que se refere a artigo 88 inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a este fundo;

VII – elaborar seu regimento interno;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX – nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

X – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consorcio intermunicipal;

XI – inscrever programas, com especificação de regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais, de atendimento, mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

registros das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observando o parágrafo único do artigo 91 da Lei nº8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII – divulgar a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV – informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV – garantir a reprodução e afixação, em local visível das instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI – receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII – promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX – deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX – realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

Capítulo II

DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Artigo 9º - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício no Município.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 10 – Em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que não poderá ultrapassar a referência 26.

Artigo 12 – O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.725/94 e 1.839/97.

Artigo 14 – O Executivo promoverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal